



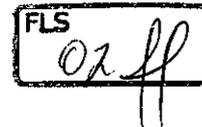
## **Câmara Municipal de Itapetininga**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2016**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016**

**OBJETO:** Prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo



Itapetininga, 10 de março de 2016.

À Ilma.

Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga/SP

**Ref.: Solicitação e justificativa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.**

Considerando que a Câmara Municipal de Itapetininga possui contrato com a empresa Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda tendo como objeto a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, contrato nº 25/2012, cuja vigência se encerra no dia 17 de março próximo, se fazendo necessária a devida formalização para contratação de empresa para o mencionado objeto, uma vez que se trata de serviços prestados de forma contínua e indiscutivelmente necessários à Câmara Municipal de Itapetininga/SP, haja vista que se trata da segurança patrimonial da sede deste Legislativo.

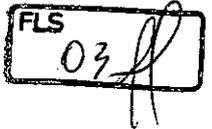
No propósito da formalização do procedimento para a pretendida contratação, foi realizado o levantamento da quantidade de equipamentos necessários para a prestação dos serviços de estação de monitoramento de alarme remoto. Referida quantidade objetivou inicialização das pesquisas de preços, bem como, consequentemente, verificar a melhor forma de contratação, de modo a garantir o pleno atendimento às determinações da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Para tanto, anexamos ao presente cópia dos orçamentos obtidos junto às empresas especializadas para a prestação dos serviços pretendidos pelo período de 12 (doze) meses, sendo o de menor valor no importe total R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), considerando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, correspondendo ao valor mais econômico dentre os consultados, com equipamentos em regime de comodato.

Neste sentido, solicitamos a adoção de providências necessárias para a contratação da empresa Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda EPP, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**Estado de São Paulo**



Assim sendo, solicitamos a autorização para a referida contratação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1.993, demonstrando a legalidade para tal, no que tange à contratação por dispensa de licitação, devido ao valor orçado, estando devidamente justificadas, as necessidades da prestação dos serviços pretendidos.

Atenciosamente,

**Clóvis Denis Máximo**  
**Responsável pelo Setor de Contratos**



**TERMO DE CONTRATO Nº 25/2012**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 251, Centro, Itapetininga/SP., neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **FUAD ABRÃO ISAAC**, portador do RG.SSP.SP nº 8.591.076-4 e inscrito no CPF sob o nº 021.979.208-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.769/0001-58, com sede na Rua: Cesário Mota, 471, Centro, CEP-18.200-080, Itapetininga/SP., neste ato representada pelo seu sócio-gerente, Sr. **JORGE ANTONIO PRANCHES DE MEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG-29.676.162-X e inscrito no CPF 299.279.808-84, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, firmam o presente termo de contrato com base no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor). Os contraentes regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada **LEI**, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, submetendo-se também às demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela e demais normas que regem a espécie, enunciando as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, os serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante as 24 horas do dia, com dois objetivos:

a) O de receber, em sua estação de monitoramento, sinais de alarmes de sensores instalados no prédio da **CONTRATANTE**, através de linha telefônica acoplada a painel de controle de propriedade da **CONTRATANTE**, ou através de ondas de rádio, neste caso disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

b) O de dar aviso, à **CONTRATANTE**, mediante contato telefônico, de recebimento de um sinal de alarme remoto, aviso este nos moldes previstos na "ficha de providências em caso de alarme", de acordo com as instruções nela contida e a ordem seqüencial de pessoas constante da referida ficha.

§ **PRIMEIRO** - Como o aviso, neste caso, se dará a órgão público (Câmara Municipal Itapetininga), caberá à **CONTRATANTE** estabelecer os moldes em que o aviso será feito.

§ **SEGUNDO** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** relatório da seqüência de providências tornadas, em caso de ocorrência de detecção de alarme, ou quando solicitado.

§ **TERCEIRO** - Uma vez solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** emitirá Relatório de Abertura e Fechamento do Imóvel, indicando no decorrer dos últimos 30 (trinta) dias a data, hora e nome ou código utilizando para armar e desarmar o sistema instalado no imóvel.



§ QUARTO - Relatórios extras ou mais complexos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE e fornecido pela CONTRATADA.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** - A CONTRATANTE fica ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados, uma vez que estes últimos são de competência de Órgão Público de Segurança, vedando-se a CONTRATADA qualquer ação direta em fase de acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade por eventual ineficiência do Órgão Policial, nas ações necessárias ao atendimento da CONTRATANTE.

**TERCEIRA (DAS PROVIDÊNCIAS)** - Para atender ao objetivo do serviço citado na cláusula primeira: itens a e b, a CONTRATADA, logo após recebimento do sinal de alarme remoto, entrará em contato telefônico com as pessoas listadas na "ficha de providências em caso de alarme", conforme a seqüência nela prevista, para obter esclarecimentos sobre o sinal disparado.

§ PRIMEIRO - A CONTRATADA esta isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção na lista das pessoas relacionadas na ficha de providências em caso de alarme, assim como pelas atitudes dessas pessoas quanto às providências a serem por elas tomadas, uma vez que tais pessoas são indicadas pela CONTRATANTE como de sua inteira confiança.

§ SEGUNDO - A CONTRATADA também não é responsável por impossibilidade de contato em razão da utilização pela CONTRATANTE de atendimento telefônico automático ou similar, como aparelho de secretaria eletrônica, caixa postal de voz e celulares.

§ TERCEIRO - A mudança de número da linha telefônica da CONTRANTE sem a comunicação escrita à CONTRATADA isentará esta de qualquer responsabilidade para os efeitos das providências, objeto desta cláusula terceira.

**QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE)** - A CONTRATANTE fica ciente de que são de sua responsabilidade as conseqüências da solicitação ou indução de pedidos de socorro encaminhados pela CONTRATADA aos Órgãos Públicos, no que tange às infrações capituladas nos artigos 340 (comunicação falsa de crime ou contravenção) e 339 (denunciação caluniosa) do Código Penal.

§ PRIMEIRO - Na ocorrência de disparo acidental de alarme, a CONTRATANTE, estando no local, deve comunicar o fato imediatamente por telefone ou outro meio igualmente rápido para a central da estação de monitoramento, informando sua senha registrada nos controles da CONTRATADA.

§ SEGUNDO - Testes do equipamento eletrônico de segurança devem ser solicitados de forma pessoal ou por telefone, com ciência da CONTRATADA, com antecedência necessária evitando-se as conseqüências do *caput* desta cláusula.

§ TERCEIRO - E de responsabilidade da CONTRATANTE o perfeito funcionamento da linha telefônica para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação de monitoramento e para propiciar a manutenção preventiva e corretiva.



**QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de orientar e treinar, a cerca da forma correta de utilização do sistema de segurança e seus disparos, a todas as pessoas no local que tiverem acesso a botões de pânico, e a detectores, ou que estejam habilitados aos códigos de usuário, com a finalidade de também se evitar emissão de sinais falsos de alarme para a estação de monitoramento.

§ **PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é isenta de responsabilidade pela interrupção do seu serviço de alarme instalado no local de propriedade da **CONTRATANTE** no caso de falha dos equipamentos de alarme pois trata-se de equipamentos eletrônicos sujeitos a defeitos e também do sistema de telefonia pertencente a Empresa Telefônica

§ **SEGUNDO** - Do mesmo modo, isenta-se a **CONTRATADA** de responsabilidade pelo não funcionamento do sistema em razão de sabotagem ou outros atos criminosos que impeçam a transmissão telefônica ou por ondas de rádio dos sinais de alarme.

§ **TERCEIRO** - Também se isenta a **CONTRATADA** de responsabilidade pela interrupção dos serviços causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações de ordem pública ou agitações sociais, tempestades solares magnéticas com influencia nas telecomunicações, radiações ionizantes incluindo as radioativas, apagões elétricos, falta de operação do sistema telefônico, limitações impostas pelo Poder Público, e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou risco a **CONTRATADA** de prestar o serviço objeto deste contrato inclusive motivos de força maior que a impeçam a prestação dos serviços.

§ **QUARTA** - Em razão do objeto do Contrato, estipulado e limitado na Cláusula Primeira, no caso de crime contra pessoas ou contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, seus familiares ou seus funcionários, isenta-se a **CONTRATADA** pelas perdas e danos, bem como, por eventual lesão a integridade física ou moral dessas pessoas.

§ **QUINTA** - A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, ajustar com empresa especializada em seguros para cobertura de danos causados por ações criminosas de invasão, furto, roubo e demais crimes contra o patrimônio, ficando, desde já, a **CONTRATADA** desobrigada de qualquer reparação.

§ **SEXTA** - E, por estar estipulada a desobrigação à **CONTRATADA** pelas conseqüências dos eventos do parágrafo terceiro da cláusula anterior, à **CONTRATANTE** é vedada a sub-rogação prevista no artigo 347 no Novo Código Civil Brasileiro, em favor de empresas seguradora, mesmo que no contrato de seguro conste tal cláusula.

§ **SÉTIMA** - O descumprimento de qualquer cláusula contratual pela **CONTRATANTE** permite à **CONTRATADA** a rescisão deste contrato, mediante prévia notificação formal, fazendo jus à retribuição até então vencida, sem mais qualquer encargo para as partes.

**SEXTA (DO VALOR)** - O valor global deste contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme proposta da **CONTRATADA**, correspondente ao preço mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), do objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula nona.

**SÉTIMA (DO PAGAMENTO)** - Todos os pagamentos deverão ser feitos até o 10º (décimo) dia do mês diretamente à **CONTRATADA** ou em estabelecimentos bancários por ela indicados.

*[Handwritten signatures]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Estado de São Paulo

FLS 07

§ **PRIMEIRO** - O pagamento efetuado após a data prevista para o vencimento acarretará à **CONTRATANTE** uma multa de mora de 0,35% por dia de atraso.

§ **SEGUNDO** - O atraso no pagamento que se estender por mais de 90 (noventa) dias, implica automática e imediata suspensão dos serviços ora contratados, com aviso por parte da **CONTRATADA**.

**OITAVA (DA DOTAÇÃO)** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Código de Despesa na dotação orçamentária n°. 14.01.031.0001-3.3.90.39.00.00.00.00.0110.000000 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Itapetininga.

**NONA (DO PRAZO)** - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DÉCIMA (DAS PENALIDADES)** - O presente contrato será rescindido 30 (trinta) dias após o recebimento pela **CONTRATANTE** do aviso - notificação, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência por parte da **CONTRATANTE** que leve a suspensão de prestação de serviço.
- b) Descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais dispostas no presente instrumento.
- c) Constatação de defeito de complexidade extrema, no local da instalação do sistema de alarme não apontado pela **CONTRATANTE**; existência de equipamentos ou instalações utilizadas pela **CONTRATANTE** que dificultem ao extremo o funcionamento de equipamentos ou impossibilite a efetiva e eficaz prestação de serviços.
- d) Existência de pedido de concordata ou decretação de falência ou de insolvência de quaisquer partes.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA)** – Tendo em conta que o perfeito funcionamento do sistema de segurança é fundamental para a atividade de telemonitoramento, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar o serviço de assistência técnica aos equipamentos, quando necessário, devendo ser observados os seguintes critérios para determinar a responsabilidades pelas despesas decorrentes do atendimento, de acordo com o tipo de ocorrência:

§ **PRIMEIRO** - Caso ocorra falha do equipamento devido a defeito de fabricação ou de instalação dentro do período de 12 meses do contrato as peças e respectivos trabalhos de reposição será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a título de garantia, sem quaisquer despesas para a **CONTRATANTE**.

§ **SEGUNDO** - A **CONTRATADA** dará toda a assistência técnicas necessária, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

- a) falha em razão de uso inadequado dos equipamentos pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos.
- b) Mal funcionamento dos sensores em razão de alteração do layout do local monitorado, tais como mudanças de móveis, colocação de divisórias, cortinas ou plantas ornamentais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

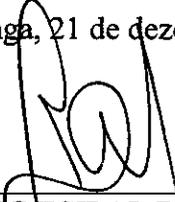
Estado de São Paulo

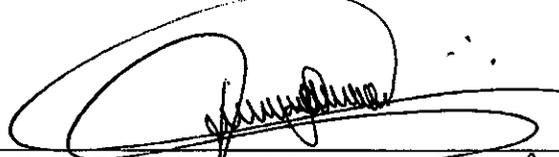
FLS 08 ff

**DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

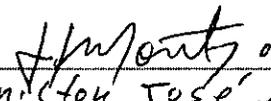
**DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)** - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 21 de dezembro de 2012.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Fuad Abrão Isaac - Presidente  
**CONTRATANTE**

  
ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA  
Jorge Antônio Pranches de Meira Júnior  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

Assinatura 	Assinatura 
Nome: Hans Denis Nazario	Nome: Hemilton José Monteiro
RG nº 9836761	RG nº 5.425.653
CPF nº 10588726-00	CPF: 751.161.898-72

## CONTRATO DE MONITORAMENTO

Nº2249

Contratante, Camara Municipal de Itapetininga portador do CPF/CNPJ. 67.360.537/0001-33 e Inscr. Est. Isento-, residente na R. Praça Três Poderes nº 900, cidade de Itapetininga, Bairro Jd. Marabá, Estado de São Paulo, CEP-18.213.540.

CONTRATADA: Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda., estabelecida na cidade de Itapetininga – SP, à Rua: Cesário Mota, 471, Centro, Cep-18.200-080 Inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.769/0001-58, Inscrição Estadual nº 371.189.330.119. neste ato representado pelo seu sócio-gerente, Jorge Antonio Pranches de Meira Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG-29.676.162-X, CPF 299.279.808-84.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de serviços de monitoramento conforme as clausulas e condições seguintes.

### I – DO OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA: A Contratada prestará ao Contratante, os serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante as 24 horas do dia, com dois objetivos;

- a) O de receber, em sua estação de monitoramento sinais de alarmes de sensores instalados no local, contratado, através de linha telefônica acoplada a painel de controle de propriedade do Contratante, ou através de ondas de rádio, neste caso disponibilizado pelo contratante..
- b) O de dar aviso, ao contratante, mediante contato telefônico, de recebimento de um sinal de alarme remoto, aviso este nos moldes previstos na “ficha de providências em caso de alarme”, de acordo com as instruções nela contida e a ordem sequencial de pessoas constante da referida ficha .

§ 1º : No caso de ser dirigido ao Órgão Público, o aviso se fará nos moldes exigidos ou determinados pelo próprio Órgão Público.

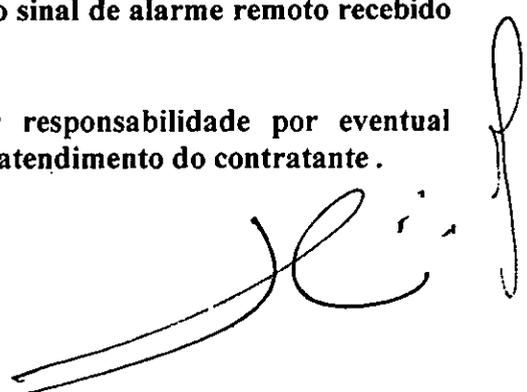
§ 2º: A Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante relatório da seqüência de providências tomadas, em caso de ocorrência de detecção de alarme , ou quando solicitado.

§ 3º: Uma vez solicitado pelo Contratante, a Contratada emitirá Relatório de Abertura e Fechamento do Imóvel , indicando no decorrer dos últimos 30(trinta) dias a data, hora e nome ou código utilizando para armar e desarmar o sistema instalado no imóvel.

§ 4º Relatórios extras ou mais complexos poderão ser solicitados pelo Contratante e fornecido pela Contratada.

Clausula Segunda: A Contratante fica ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela Contratada é uma atividade de meios e não de resultados, uma vez que estes últimos são de competência de Órgão Público de Segurança , vedando-se à Contratada qualquer ação direta em fase de acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido

parágrafo único: A Contratada não tem qualquer responsabilidade por eventual ineficiência do Órgão Policial, nas ações necessárias ao atendimento do contratante .



## II – DAS PROVIDÊNCIAS

**Clausula Terceira :** Para atender ao objetivo do serviço citado na cláusula 1ª,b, a Contratada , logo após recebimento do sinal de alarme remoto, entrará em contato telefônico com as pessoas listadas na “ficha de providências em caso de alarme”, conforme a seqüência nela prevista, para obter esclarecimentos sobre o sinal disparado.

§ 1º: A contratada está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção na lista das pessoas relacionadas na ficha de providências em caso de alarme, assim como pelas atitudes dessas pessoas quanto as providencias a serem por elas tomadas , uma vez que tais pessoas são indicadas pela contratante como de sua inteira confiança .

§ 2º A Contratada também não é responsável por impossibilidade de contato em razão da utilização pela contratante de atendimento telefônico automático ou similares, como aparelho de secretaria eletrônica , caixa postal de voz e celulares.

§ 3º A mudança de numero da linha telefônica da contratante sem a comunicação escrita à contratada a isentará de qualquer responsabilidade para os efeitos das providencias , objeto desta clausula terceira.

§ 4º É de inteira responsabilidade da contratante a comunicação por escrita à contratada das alterações que devem ser feitas na ficha de providências em caso de alarme, no tocante as pessoas ou números telefônicos para contato.

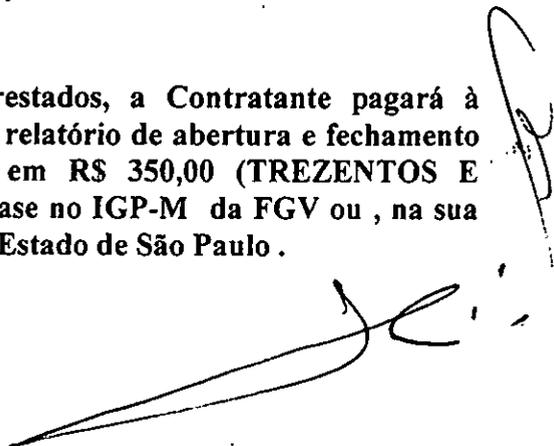
## III – DO VALOR, PRAZO E VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DA RETRIBUIÇÃO

**Clausula Quarta:** O presente contrato tem vigência de 12 (Doze) meses a contar da data da sua assinatura. Decorrido este prazo, poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

**Cláusula 5ª:** O presente contrato será rescindido 30(trinta) dias após o recebimento pelo Contratante do aviso - notificação, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência por parte do Contratante que leve a suspensão de prestação de serviço.
- b) Descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais dispostas no presente instrumento.
- c) Constatação de defeito de complexidade extrema, no local da instalação do sistema de alarme não apontado pelo contratante; existência de equipamentos ou instalações utilizadas pelo Contratante que dificultem ao extremo o funcionamento de equipamentos ou impossibilite a efetiva e eficaz prestação de serviços.
- d) Existência de pedido de concordata ou decretação de falência ou de insolvência de quaisquer partes.

**Cláusula 6ª:** Em retribuição pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada mensalmente a partir do recebimento de relatório de abertura e fechamento como também em caso de alarme” , a quantia em R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINCOENTA REAIS) atualizada anualmente com base no IGP-M da FGV ou , na sua falta , outro que venha a melhor refletir a inflação no Estado de São Paulo .



Cláusula 7ª: Todos os pagamentos deverão ser feitos até o 10º (Décimo) dia do mês diretamente a Contratada ou em estabelecimentos Bancários por ela indicados.

#### IV – CONSEQUÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula 8ª: O pagamento efetuado após a data prevista para o vencimento, acarretará à Contratante uma multa de mora de 0,35% por dia de atraso

Cláusula 9ª: O atraso no pagamento que se estender mais 90 (Noventa) dias, implica automática e imediata suspensão dos serviços ora contratados, com aviso por parte da Contratada.

#### V – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Cláusula 10ª: O perfeito funcionamento do sistema de segurança é fundamental para a atividade de tele monitoramento, a Contratada compromete-se a prestar o serviço de assistência técnica aos equipamentos, quando necessária, devendo ser observados os seguintes critérios para determinar a responsabilidades pelas despesas decorrentes do atendimento, de acordo com o tipo de ocorrência:

§ 1º Caso ocorra falha do equipamento devido a defeito de fabricação ou de instalação dentro do período de 12 meses do contrato as peças e respectivos trabalhos de reposição serão de responsabilidade da Contratada, a título de garantia, sem quaisquer despesas para o Contratante.

§ 2º A Contratada dará toda a assistência técnicas necessária, correndo, entretanto, as despesas por conta do Contratante nos seguintes casos,

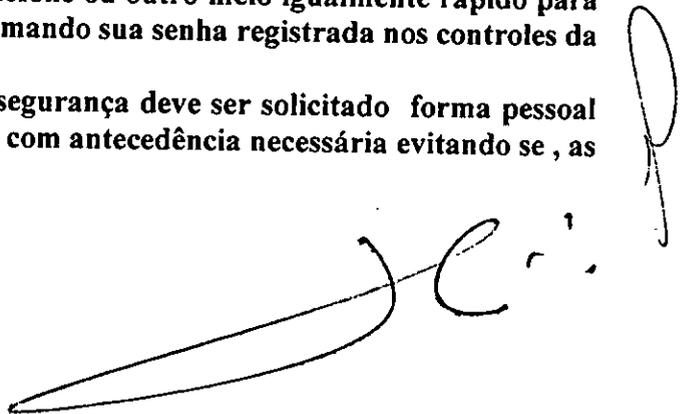
- a) falha em razão de uso inadequado dos equipamentos pelo Contratante ou por seus prepostos.
- b) Mal funcionamento, dos sensores em razão de alteração, layout do local monitorado, tais como mudanças de moveis, colocação de divisórias cortinas ou plantas ornamentais que possam a gerar o mal funcionamento dos mesmos.

#### VI – DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 11ª: A Contratante fica ciente de que são de sua responsabilidade as conseqüências da solicitação ou indução de pedidos de socorro encaminhados pela Contratada aos Órgãos Públicos, no que tange a infração capitulada no artigo 340 do Código Penal Brasileiro- Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção, e também do artigo 339 do código penal, ou seja denúncia caluniosa.

§ 1º : Na ocorrência de disparo acidental de alarme, o Contratante, estando no local, deve comunicar o fato imediatamente por telefone ou outro meio igualmente rápido para a central da estação de monitoramento, informando sua senha registrada nos controles da Contratada.

§ 2ª : Testes do equipamento eletrônico de segurança deve ser solicitado forma pessoal ou por telefone, com ciência da Contratada, com antecedência necessária evitando se, as conseqüência do caput desta clausula.



**Cláusula 12ª :** É de responsabilidade do Contratante o perfeito funcionamento da linha telefônica para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação de monitoramento e para propiciar a manutenção preventiva e corretiva .

**Cláusula 13ª :** A Contratada assume a responsabilidade de orientar e treinar, a cerca da forma correta de utilização do sistema de segurança e seus disparos, a todas as pessoas no local que tiverem acesso a botões de pânico, e a detectores, ou que estejam habilitados aos códigos de usuário, com a finalidade de também se evitar emissão de sinais falsos de alarme para a estação de monitoramento.

**Cláusula 14ª :** A Contratada é isenta de responsabilidade pela interrupção do seu serviço de alarme instalado no local de propriedade do Contratante no caso de falha dos equipamentos de alarme pois trata-se de equipamentos eletrônicos sujeitos a defeitos e também do sistema de telefonia pertencente a Empresa Telefônica

§ 1º Do mesmo modo , isenta-se a Contratada de responsabilidade pelo não Funcionamento do sistema em razão de sabotagem ou outros atos criminosos que impeçam a transmissão telefônica , ou por ondas de radio dos sinais de alarme.

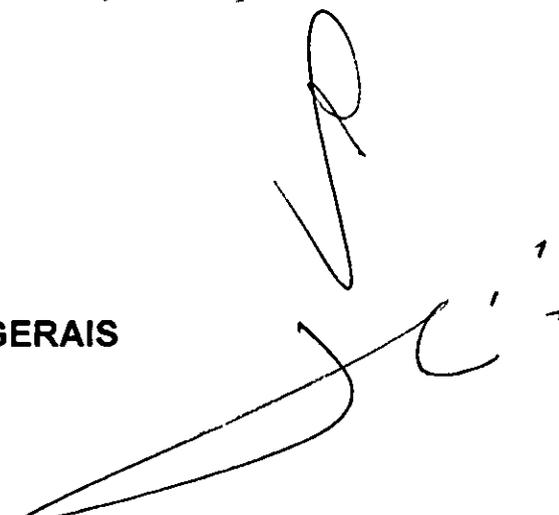
§ 2º Também se isenta a Contratada de responsabilidade pela interrupção dos serviços causada por fenômenos ou convulsões da natureza , perturbações de ordem publica ou agitações sociais , tempestades solares magnéticas com influencia nas telecomunicações , radiações ionizantes incluindo as radioativas, apagões elétricos , falta de opeção do sistema telefônico, limitações impostas pelo poder Político, e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou risco a Contratada de prestar o serviço objeto deste contrato inclusive motivos de força maior que a impeçam a prestação dos serviços..

**Cláusula 15ª :** Em razão do objeto do Contrato, estipulado e limitado na Clausula Primeira, no caso de crime contra pessoas ou contra o patrimônio do contratante , seus familiares ou seus funcionários , isenta-se a Contratada pelas perdas e danos, bem como , por eventual lesão a integridade física ou moral dessas pessoas.

§ 1º O Contratante poderá , a seu critério ajustar com empresa especializada em seguros para cobertura de danos causados por ações criminosas de invasão de domicilio , furto , roubo e demais crimes contra o patrimônio , ficando , desde já , a Contratada desobrigada de qualquer reparação

§ 2º E , por estar estipulada a desobrigação da Contratada pelas conseqüências dos eventos do caput, a Contratante é vedada a sub-rogação prevista no artigo 347 no Novo Código Civil Brasileiro, em favor de empresas seguradora , mesmo que no contrato de seguro conste tal Clausula.

**VII – CLÁUSULAS GERAIS**



Cláusula 16ª: O descumprimento de qualquer cláusula Contratual pelo Contratante permite à Contratada a rescisão deste contrato, mediante previa notificação formal, fazendo jus a retribuição vencida, até então , sem mais qualquer encargo para as partes .

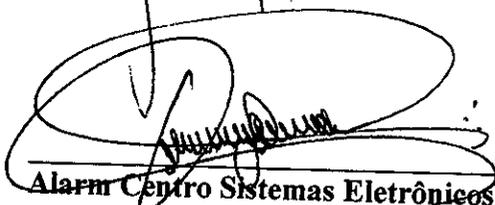
Cláusula 17ª: As partes elegem o foro da Comarca de Itapetininga, dirimir eventuais duvidas ou dependências decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em duas vias e com duas testemunhas.

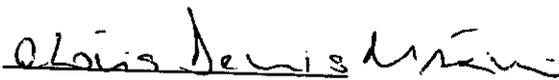
Itapetininga, 20 de Dezembro de 2012.

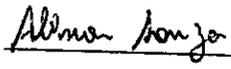
Conta nº 2249

  
\_\_\_\_\_  
Camara Municipal de Itapetininga

  
\_\_\_\_\_  
Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Olívio Denis de Jesus

  
\_\_\_\_\_  
Alina Souza

**Instrumento Particular de Comodato  
de Equipamentos de Alarme Eletrônicos**

**Nº 2249**

Comodatário – Camara Municipal de Itapetininga, Endereço: Praça Três Poderes nº 900. Bairro Jd. Marabá  
CEP 18.213-540 : Cidade: Itapetininga CNPJ/CPF. 67.360.537/0001-33 Inscr. Est. Isento.

Comodante- A ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA estabelecida na cidade de Itapetininga Estado de São Paulo , á Rua Cesário Mota nº 471 Cep- 18200-080 Inscrita no Cnpj sob o nº 04.381.769/0001-58 , Inscrição e Estadual nº 371.189.220-119 neste ato representado pelo sócio gerente , Jorge Antonio Pranches de Meira Junior , brasileiro casado, empresário, portador do Rg nº 29.676.162-X e do Cpf nº 299.279.808-84.

Cláusula 1ª A Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda declara que é legítima proprietária . dos seguintes equipamentos , dispositivos e acessórios de alarmes

Qtde.	Equipamentos, Dispositivos e Acessórios	Modelo	Marca	Código
01	CENTRAL DE ALARME DSC	1864	DSC	1864
01	TECLADO- 8 ZONAS	PK 5501		PK 5501
07	RECEPTOR, EXPANSOR (8 zonas)	RF 5132	DSC	DSC
04	DETECTOR INFRA VERMELHO	IS-216	HONEYWELL	IS 216
03	BATERIA 7 AH 12 VOLTS GETPOWER		GET	GET
02	SIRENE PIEZOELÉTRICA 110DB	TATTY	MOREY	MOREY
08	BOBINA CABO 2 PARES	CCI	CONDUTY	CONDUTY

Cláusula 2ª: A Alarm Centro neste ato cede e transfere como cedido e transferido , ao Comodatário acima, a titulo de Comodato, os equipamentos, dispositivos e acessórios supra.

Cláusula 3ª: Os equipamentos encontram-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo assim ser restituído.

Cláusula 4ª: O Comodatário somente poderá utilizar os referidos equipamentos, dispositivos e acessórios, no imóvel em que for instalado ou seja no endereço constante da qualificação do comodatário.

Cláusula 5ª: Em caso de mudança, o sistema deverá obrigatoriamente, ser desinstalado do local, e instalado (em outro endereço designado pelo comodatário) , por técnico especializado da Alarm Centro (comodante) e às expensas do comodatário.

Cláusula 6ª: O Comodatário não poderá ceder, emprestar ou sublocar os referidos equipamentos sem anuência expressa da Alarm Centro.

Cláusula 7ª: Corre por conta da Alarm Centro (comodante), qualquer despesa com manutenção que não sejam provocadas pelo comodatário.

Cláusula 8ª: O Comodatário se obriga ao pagamento de conserto dos equipamentos na hipótese de ter sido causador de eventual dano, aparente ou não, em conformidade com o art. 927 e parágrafo único do código civil –Lei 10406/02.

Cláusula 9ª: O Comodatário se obriga ao pagamento de qualquer equipamento que venha a ser queimado por descarga elétrica ou atmosférica, ou inundações, troca de bateria após uso de 2 anos.

Cláusula 10ª: O presente contrato tem vigência de 12 meses, sendo seu termo inicial a data de sua assinatura. Decorrido este prazo, será prorrogado automaticamente, por igual prazo, salvo se denunciado por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término, sem que esta denúncia contratual acarrete algum ônus ao denunciante. E assim sucessivamente, a cada 12 meses, incluso no que tange a possibilidade da denúncia contratual.

Cláusula 11ª: O presente contrato será rescindido e os equipamentos desinstalados e retirados, 5 dias após o recebimento de aviso ou notificação nos seguintes casos:

- a. inadimplência por parte da Comodatária; no pagamento no contrato de monitoramento
- b. descumprimento de quaisquer obrigações contratuais dispostas no presente instrumento;
- c. constatação de defeito de complexidade extrema (não comunicado pelo Comodatário por ocasião da instalação) existente em equipamentos ou instalações telefônicas utilizadas pelo mesmo que dificulte o extremo ou impossibilite a efetiva e eficaz prestação dos serviços de monitoramento do sistema de alarme;
- d. decretação de falência.

Cláusula 12ª: Se o Comodatário causar rescisão do presente contrato antes do termo final, fica obrigado a pagar a Alarm Centro (Comodante), por inteiro, a retribuição vencida.

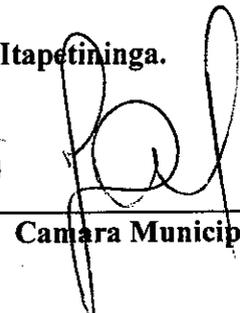
Parágrafo Único: O recebimento pela Alarm Centro da retribuição pecuniária mensal fora do prazo previsto, com ou sem incidência de correção, de multas e juros aqui previstos não implicará em novação contratual, eis que trata-se de mera liberalidade da credora. Bem como a não utilização pelo Cliente de qualquer das suas prerrogativas contratuais, não importará em novação ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério.

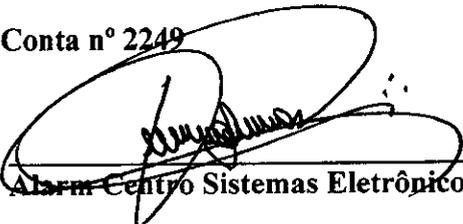
Cláusula 13ª: O descumprimento de qualquer cláusula pelo Cliente permite a Alarm Centro a rescisão deste contrato, mediante notificação formal.

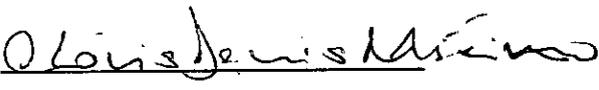
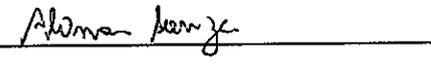
Cláusula 14ª: As partes elegem o foro da comarca de Itapetininga, para dirimir eventual demanda judicial, entre as partes.

Cláusula 16ª: É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas.

Itapetininga.  
  
\_\_\_\_\_  
Camara Municipal de Itapetininga

Conta nº 2249  
  
\_\_\_\_\_  
Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda

Testemunhas  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

FLS  
46

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 25/2012 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, André Luiz Bueno, portador do RG. SSP/SP nº 18.077.936-9, inscrito no CPF sob o nº 096.856.878-54, e a **EMPRESA ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.381.768/0001-58, situada na Rua Cesário Mota, nº 471, Centro, Itapetininga/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Jorge Antônio Pranches de Meira Júnior, pelo presente instrumento resolvem, de comum acordo, **ADITAR** o Contrato nº 25/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

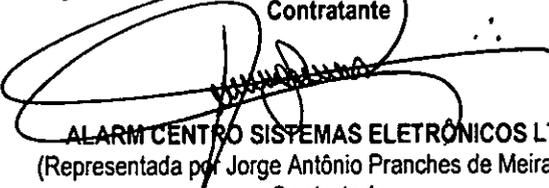
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogada a vigência do contrato firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

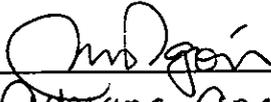
Itapetininga, 20 dezembro de 2013.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
(Presidente André Luiz Bueno)  
Contratante

  
ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA  
(Representada por Jorge Antônio Pranches de Meira Júnior)  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: Cláudio Janis Máximo  
RG Nº 19836768

  
Nome: Adriana Angeli Coseli Augusto  
RG Nº 22.849.162-9



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 25/2012 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. André Luiz Bueno, RG nº 18.077.936-9 e do CPF nº 096.856.878-54, e a empresa **ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.381.768/0001-58, situada na Rua Cesário Mota, nº 471, Centro, Itapetininga/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representa pelo Senhor Jorge Antônio Pranches de Meira Júnior, pelo presente instrumento, resolvem, de comum acordo, e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei federal 8.666/93, prorrogar o Contrato nº 25/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de monitoramento de alarme remoto do prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, durante 24 horas por dia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de validade do contrato nº 25/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, inclusive no que concerne ao preço anteriormente pactuado, que não sofrerá alteração.

Para firmeza e validade do pactuado, que revoga as disposições em contrário, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinam.

Itapetininga, 19 de dezembro de 2014.

*André Luiz Bueno*  
Câmara Municipal de Itapetininga

André Luiz Bueno  
Contratante

*Jorge Antônio Pranches de Meira Júnior*  
Alarm Centro Sistemas Eletrônicos LTDA

Jorge Antônio Pranches de Meira  
Contratada

Testemunhas:

*Olívio Denis Máximo*  
Nome: *Olívio Denis Máximo*  
RG: *19836768*  
CPF: *105887268-00*

*Alexandre F. da Silva*  
Nome: *Alexandre F. da Silva*  
RG: *32.298.282.0*  
CPF: *220.526.110-57*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Estado de São Paulo

FLS  
18 ff

**3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 25/2012 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787587/SSP-PR, inscrita no CPF nº 836.157.338-00, e a empresa **ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, com sede na Rua Cesário Mota, nº 471, Centro, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.768/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Jorge Antônio Pranches de Meira Júnior, portador do RG nº 29.676.162-X, inscrito no CPF nº 299.279.808-84, pelo presente instrumento, resolvem, de comum acordo, com base no disposto no inciso II, do artigo 57 e demais disposições da Lei Federal 8.666/93, **PRORROGAR** o Contrato original, cujo objeto é a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 19 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanece inalterado o valor inicialmente mensal contratado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o presente termo em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo período de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Assim, para firmeza e validade do pactuado, que revoga as disposições em contrário, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinam.

Itapetininga, 18 de dezembro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar  
(Contratante)

**ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**  
Jorge Antônio P. de Meira Júnior  
(Contratada)

Testemunhas: Assinatura

Assinatura	
Nome: <i>Cláudio Denis Mascena</i>	Nome: <i>Adriana Angeli Corbelli Araújo</i>
RG nº <i>1955676</i>	CRF nº <i>20588726-00</i>
	RG nº <i>22.849162-9</i>
	CPF: <i>16182237805</i>

# ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Rua Cônego Sizenando da Cruz Dias nº 702 Centro

Itapetininga São Paulo

Cnpj: 04.381.769/0001-58

Inscr. Est. 371.189.330.119

Cep 18200-135

Tel.: (15) 3.271-7152 - 3.271-7557 - 3271-0025

E-mail alarmcentro@hotmail.com

A/c **Diretoria**

Cliente: **Câmara Municipal de Itapetininga**

Endereço: **Pça dos Três Poderes nº 900**

Cidade: **Itapetininga**

Bairro: **Jardim Marabá**

Cnpj/Cpf: **67.360.537/0001-33**

Inscr. Est. **Isento**

Cep: **18.213-540**

Fone: **15-3.275-7600**

Condições de Pagamento: **A Combinar**

Consultor: **Jorge**

Cel.: **99-773-3835**

Codigo	Descrição	Quant.	Unitário	Total
1864	Central de Alarme 08 Zonas expansiva até 64 Zonas	01		880,00
Pk 5501	Teclado Lcd	01		180,00
Pc 5108	Expansor de 8 Zonas	07	210,00	1.470,00
Is 216	Sensores Infravermelho Área Interna	64	115,00	7.360,00
Bt 12 V	Bateria 12 Volts 7 ah	01		115,00
Tatty	Pezoeletrica 110 db	01		30,00
	Taxa de Instalação em Comodato			000,00
	Monitoramento Mensal Valor de R\$ 350,00			

Data 07/03/2016

**Total: R\$ 10.035,00**

  
Alarm Centro Sist. Eletrônicos Ltda - ME



Alarmes  
Câmeras  
Monitoramento 24 Horas  
Rastreamento Veicular

FWR Engenharia Eletro Eletrônica Ltda - ME

Rua Onze de Agosto, 1590 - CEP 18277-000 - Tatui / SP

Tel. (15) 32513707 / 33054440

www.fwr.com.br

CNPJ 01.653.874/0001-00  
Insc. Est. 687.050.288.112

**ORÇAMENTO**

DATA 09/03/16

Nº 3199

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
 Endereço: PCA. DOS 3 PODERES, 900  
 Bairro JD. MARABÁ Cidade: ITAPETININGA C.E.P.: 18213-540  
 Tel.: \_\_\_\_\_ Cel.: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF 67.360.537/0001-33 Insc.Est./RG \_\_\_\_\_

Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Valor Total
01	PC	PAINEL ALARME 18 ZONAS (EXP. ATE 64Z.)		1.050,00
01	PC	TECLADO DE COMANDO LCD		260,00
07	PC	EXPANSOR 8 ZONAS	240,00	1.680,00
64	PC	SENSOR INFRAV. PASSIVO	130,00	8.320,00
01	PG	BATERIA 12V		125,00
01	PC	SIRENE		30,00

Total: R\$ 11.465,00

Condições de Pagamento:  Cheque Pré-datado  Boleto  Dinheiro

Monitoramento

À Vista	2 Parcelas (ato/30 dias)	3 Parcelas: (ato/30/60 dias)	___ Parcelas:	Valor / mês
R\$ <u>11.465,00</u>	R\$ <u>—</u>	R\$ <u>—</u>	R\$ <u>—</u>	R\$

Observações/Croqui

Locação

Valor / mês	Taxa de Instalação
R\$ <u>450,00</u>	R\$ <u>2.000,00</u>

Assinatura do cliente

P.S.: A assinatura desta proposta demonstra a concordância com o exposto acima.

# LEVI AUGUSTO ALMENARA ME.

FLS  
21

RUA: ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA, N°. 947 - CENTRO  
CEP: 18.200-095 - ITAPETININGA - SP  
TEL.(15) 3271-2521 - CEL.(15) 9107-3938  
CNPJ: 09.444.322/0001-02 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 26.080

Itapetininga, 01 de Março de 2016

## O R Ç A M E N T O:

Ao Dpto de Compras

Camara Municipal de Itapetininga

CNPJ- 67.360.537/0001-33

Pça dos Trs Poderes n° 900

Itapetininga São Paulo

01 Central de Alarme 08 Zonas-----	R\$	950,00
01 Teclado Lcd-----	R\$	235,00
03 Expansores de 8 Zonas----- R\$ 230,00	R\$	690,00
64 Sensores Infravermelho----- R\$ 125,00	R\$	8.000,00
01 Bateria 12 Volts-----	R\$	135,00
01 Sirene Piezoeletrica-----	R\$	40,00

---

Total Venda R\$ 10.050,00

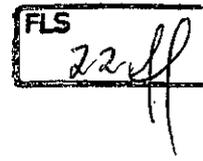
Equipamentos em Comodato Taxa de Instalação R\$ 1.900,00

Valor do Monitoramento Mensal R\$ 500,00

09.444.322/0001-02  
LEVI AUGUSTO ALMENARA ME  
Rua Antonio Fogaça de Almeida, 947  
Centro - CEP 18200-095  
ITAPETININGA - SP



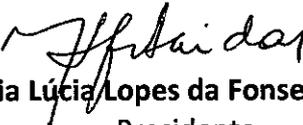
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Estado de São Paulo



**TERMO DE DELIBERAÇÃO**

Considerando a necessidade pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses, solicito do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Itapetininga a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para cobertura da contratação a ser realizada, considerando o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondentes aos 12 (doze) meses pretendidos.

Itapetininga, 11 de março de 2016.

  
**Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

FLS  
23 pp

INFORMAÇÕES DE DOTAÇÃO E DE RECURSOS FINANCEIROS

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses, conforme menor orçamento apresentado, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

Dotação:

**01.031.0058.2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Itapetininga, 11 de março de 2016.

  
Diego Leite Paulino  
Assessor Técnico Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

FLS  
24 ff

À

**Assessoria Jurídica**

**Ref.: Parecer acerca da legalidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses.**

Considerando a intenção demonstrada em relação à necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as disposições do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Considerando se tratar da prestação de serviços necessários para a segurança da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo qual a continuidade de sua prestação se faz necessária a esta Câmara, encaminho os presentes autos ao setor jurídico acerca da legalidade da pretendida contratação, conforme justificativas, pesquisa de preços, previsão e indicação de dotação orçamentária, bem como minuta do termo de contrato, anexos a este e, posteriormente, aos demais setores competentes para que procedam à análise de sua viabilidade, e demais providências cabíveis.

Itapetininga, 14 de março de 2016.

**Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar**

**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Estado de São Paulo

FLS  
25

**MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº 08/2016**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, s/nº, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787.587 SSP-PR, CPF nº 836.157.338-00, e a empresa ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP, com sede na Rua Cônego Sizenando da Cruz Dias, nº 702, Centro, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.769/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Jorge Antonio Pranches de Meira Junior portador do RG nº 29.676.162-X e do CPF nº 299.279.808-84 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 03/2016, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada se obriga a prestar os serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** - A Contratada se compromete a executar os serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, com dois objetivos:

- a) Receber, em sua estação de monitoramento, sinais de alarmes de sensores instalados no prédio da Contratante, através de linha telefônica acoplada a painel de controle de propriedade da Contratante, ou através de ondas de rádio, neste caso disponibilizado pela Contratada;
- b) Dar aviso, à Contratante, mediante contato telefônico, de recebimento de um sinal de alarme remoto, aviso este nos moldes previstos na "ficha de providências em caso de alarme", de acordo com as instruções nela contida e a ordem sequencial de pessoas constantes da referida ficha.

§ 1º Caberá à Contratante estabelecer os moldes em que o aviso será feito.

§ 2º A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante relatório da sequência de providências tomadas, em caso de ocorrência de detecção de alarme, ou quando solicitado.

§ 3º Uma vez solicitado pela Contratante, a Contratada emitirá Relatório de Abertura e Fechamento do Imóvel, indicando no decorrer dos últimos 30 (trinta) dias, a data, hora e nome ou código utilizado para armar e desarmar o sistema instalado no imóvel.

§ 4º Relatórios extras ou mais complexos poderão ser solicitados pela Contratante e fornecidos pela Contratada.

§ 5º A Contratante fica ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela Contratada é uma atividade de meios e não de resultados, uma vez que estes últimos são de competência de Órgão Público de Segurança, dedando-se a Contratada qualquer ação direta em fase de acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido.

§ 6º A Contratada não tem qualquer responsabilidade por eventual ineficiência do Órgão Policial, nas ações necessárias ao atendimento da Contratante.

**TERCEIRA (DAS PROVIDÊNCIAS)** – Para atender ao objetivo do serviço citado nos itens "a" e "b" da cláusula primeira, a Contratada, logo após o recebimento do sinal de alarme remoto, entrará em contato telefônico com as pessoas listadas na "ficha de providência em caso de alarme", conforme a sequência nela prevista, para obter esclarecimentos sobre o sinal disparado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

FLS  
26 ff

§ 1º A Contratada está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção na lista das pessoas relacionadas na ficha de providências em caso de alarme, assim como pelas atitudes dessas pessoas quanto às providências a serem por elas tomadas, uma vez que tais pessoas são indicadas pela Contratante como de sua inteira confiança.

§ 2º A Contratada também não é responsável por impossibilidade de contato em razão da utilização pela Contratante de atendimento telefônico automático ou similar, como aparelho de secretária eletrônica, caixa postal de voz e celulares.

§ 3º A mudança de número da linha telefônica da Contratante sem a comunicação escrita à Contratada isentará esta de qualquer responsabilidade para os efeitos das providências, objeto desta cláusula terceira.

**QUARTA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme proposta da contratada, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato e prazo previsto na cláusula sexta.

§ 1º - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

§ 2º Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada. Caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicar-se-á o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sétima do presente termo.

§ 3º A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**QUINTA (DA DESPESA)** – A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

**SEXTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após o mês da prestação do serviço, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

§ 1º Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 2º Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

§ 3º - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**SÉTIMA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## Estado de São Paulo

FLS  
27

- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- g) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

§ 1º A Contratada assume a responsabilidade de orientar e treinar, acerca da forma correta de utilização do sistema de segurança e seus disparos, a todas as pessoas no local que tiverem acesso a botões de pânico, e a detectores, ou que estejam habilitados aos códigos de usuário, com a finalidade de também se evitar emissão de sinais falsos de alarme para a estação de monitoramento.

§ 2º Do mesmo modo, isenta-se a Contratada de responsabilidade pelo não funcionamento do sistema em razão de sabotagem ou outros atos criminosos que impeçam a transmissão telefônica ou por ondas de rádio dos sinais de alarme.

§ 3º Também se isenta a Contratada de responsabilidade pela interrupção dos serviços causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações de ordem pública ou agitações sociais, tempestades solares magnéticas com influência nas telecomunicações, radiações ionizantes incluindo as radioativas, apagões elétricos, falta de operação do sistema telefônico, limitações impostas pelo Poder Público, e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou risco a Contratada de prestar o serviço objeto deste contrato inclusive motivos de força maior que a impeçam a prestação dos serviços.

§ 4º Em razão do objeto do Contrato, estipulado e limitado à Cláusula Primeira, no caso de crime contra pessoas ou contra o patrimônio da Contratante, seus familiares ou seus funcionários, isenta-se a Contratada pelas perdas e danos, bem como, por eventual lesão a integridade física ou moral dessas pessoas.

§ 5º A Contratante poderá, a seu critério, ajustar com empresa especializada em seguros para cobertura de danos causados por ações criminosas de invasão, furto, roubo e demais crimes contra o patrimônio, ficando, desde já, a Contratada desobrigada de qualquer reparação.

**NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

**DÉCIMA (DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA)** – Tendo em conta que o perfeito funcionamento do sistema de segurança é fundamental para a atividade de telemonitoramento, a Contratada compromete-se a prestar o serviço de assistência técnica aos equipamentos, quando necessário, devendo ser observados os seguintes critérios para determinar a responsabilidades pelas despesas decorrentes do atendimento, de acordo com o tipo de ocorrência:

§ 1º Caso ocorra falha do equipamento devido a defeito de fabricação ou de instalação dentro do período de vigência contratual, as peças e respectivos trabalhos de reposição será de responsabilidade da Contratada, a título de garantia, sem quaisquer despesas para a Contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**Estado de São Paulo**

FLS  
28 ff

§ 2º A Contratada fica isenta de responsabilidades nas seguintes situações:

- a) falha em razão de uso inadequado dos equipamentos pela Contratante ou por seus propositos;
- b) mau funcionamento dos sensores em razão de alteração do layout do local monitorado, tais como mudanças de móveis, colocação de divisórias, cortinas ou plantas ornamentais.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** – A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

§ 1º O atraso injustificado para o início da prestação dos serviços, ou interrupção dos mesmos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados e por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente da Contratada.

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

§ 3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

§ 4º A Contratante fica ciente de que são de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro encaminhados pela Contratada aos Órgãos Públicos, no que tange às infrações capituladas nos artigos 340 (comunicação falsa de crime ou contravenção) e 339 (denúncia caluniosa) ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

FLS  
29

Código Penal.

§ 5º Na ocorrência de disparo acidental de alarme, a Contratante, estando no local, deve comunicar o fato imediatamente por telefone ou outro meio igualmente rápido para a central da estação de monitoramento, informando sua senha registrada nos controles da Contratada.

§ 6º Testes do equipamento eletrônico de segurança devem ser solicitados de forma pessoal ou por telefone, com ciência da Contratada, com antecedência necessária evitando-se as consequências do *caput* desta cláusula.

§ 7º É de responsabilidade da Contratante o perfeito funcionamento dos equipamentos para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação de monitoramento e para propiciar a manutenção preventiva e corretiva.

**DÉCIMA QUINTA (DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE LARME ELETRÔNICOS)** – Relação dos equipamentos, dispositivos e acessórios de alarmes em regime de comodato, de propriedade da Contratada:

Item	Equipamentos, Dispositivos e Acessórios	Qtde.	Modelo	Marca	Código
01	CENTRAL DE ALARMES DSC	01	1864	DSC	1864
02	TECLADO – 8 ZONAS	01	PK 5501	---	PK 5501
03	RECEPTOR, EXPANSOR (8 ZONAS)	07	RF 5132	DSC	DSC
04	DETECTOR INFRA VERMELHO	64	IS-216	HONEYWELL	IS-216
05	BATERIA 7 AH 12 VOLTS GETPOWER	03	---	GET	GET
06	SIRENE PIEZOELÉTRICA 110DB	02	TATTY	MOREY	MOREY
07	BOBINA CABO 2 PARES	08	CCI	CONDUTY	CONDUTY

§ 1º A Contratada neste ato cede e transfere, à Contratante, a título de Comodato os equipamentos, dispositivos e acessórios supra.

§ 2º Os equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo assim ser restituído.

§ 3º A Contratante somente poderá utilizar os referidos equipamentos, dispositivos e acessórios, no imóvel em que for instalado, ou seja, no endereço constante da qualificação da Contratante.

§ 4º Em caso de mudança, o sistema deverá obrigatoriamente, ser desinstalado do local, e instalado (em outro endereço designado pela Contratante) por técnico especializado da Contratada e as expensas da Contratante.

§ 5º A Contratante não poderá ceder, emprestar ou sublocar os referidos equipamentos sem anuência expressa da Contratada.

§ 6º Corre por conta da Contratada, qualquer despesa com manutenção ou troca dos equipamentos que não sejam provocadas pela Contratante.

§ 7º A Contratante se obriga ao pagamento de conserto dos equipamentos na hipótese de ter sido causador de eventual dano, aparente ou não, em conformidade com o art. 927 e parágrafo único do código civil – Lei 10.406/02.

§ 8º A Contratante se obriga ao pagamento de qualquer equipamento que venha a ser queimado por descarga elétrica ou atmosférica, ou inundações, troca de bateria após uso de 2 (dois) anos.

§ 9º É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente Comodato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

**DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execu-



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Estado de São Paulo

FLS 30

ção de seu objeto.

**DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, XX de XXXXXXXX de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar  
(Contratante)

**ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP**  
Jorge Antonio Pranches de Meira Junior  
(Contratada)

Testemunhas:

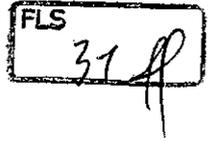
Assinatura

Assinatura

Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO

**Aos cuidados do  
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**

É solicitado a esta Assessoria Jurídica, pedido de análise e parecer jurídico a respeito da pretensa contratação, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga, de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando a real necessidade pela da pretendida contratação pelas justificativas apresentadas, em consonância aos eminentes riscos e prejuízos que a não contratação do pretendido serviço possam gerar à Câmara de Vereadores de Itapetininga.

Considerando os preços apresentados pelas empresas consultadas, dentre os quais se nota a proposta no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), correspondentes ao de menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados, para a execução dos pretendidos serviços.

Considerando que o menor preço ofertado é inferior aos 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo 23 da Lei de Licitações 8.666/1993, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

**Art. 23.** *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(...)*

**Art. 24 – É dispensável a licitação:**

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*(...)*

Diante dos argumentos expostos acima, entende-se estar presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação e publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

FLS  
32

Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

**TC-007904/026/04**

*Afastadas as questões relacionadas com a contratação de advogados para provimento de cargos em comissão de advogado no município, já que foram objeto de comentários específicos quando do exame dos respectivos processos de contas, consoante observado às fls.137, o que torna preclusa a matéria sob este prima, não procedendo, portanto, os argumentos do representante.*

*Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.*

*Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.*

*Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente.*

*Publique-se a Sentença.*

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

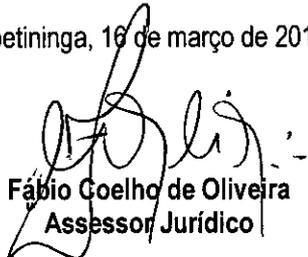
*"(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).*

Por fim, aprovo a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de prorrogação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1.993.

É o parecer.

Itapetininga, 16 de março de 2016.

  
Fábio Coelho de Oliveira  
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

FLS  
33

**TERMO DE DELIBERAÇÃO**

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga pelo período de 12 (doze) meses.

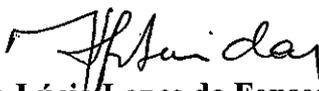
Considerando a existência de previsão e indicação de dotação orçamentária pelo Setor de Contabilidade, garantindo o cumprimento das obrigações por parte da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando que o valor total da pretendida contratação é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondendo ao de menor valor dentre os orçamentos obtidos, para o período de 12 (doze) meses e se encontra inferior aos 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do Artigo 23 da Lei de Licitações 8.666/1993, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, tornando dispensável a licitação.

**AUTORIZO** a contratação da empresa Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda EPP, pelo valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, considerando o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), visando a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

Dispensada a ratificação e publicação da dispensa de licitação na imprensa oficial nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, segue ao departamento competente para a confecção do termo contratual e sua publicação, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1.993.

Itapetininga, 17 de março de 2016.

  
**Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

FLS  
34

**TERMO DE CONTRATO Nº 08/2016**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, s/nº, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787.587 SSP-PR, CPF nº 836.157.338-00, e a empresa ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP, com sede na Rua Cônego Sizenando da Cruz Dias, nº 702, Centro, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.769/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Jorge Antonio Pranches de Meira Junior portador do RG nº 29.676.162-X e do CPF nº 299.279.808-84 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 03/2016, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada se obriga a prestar os serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** - A Contratada se compromete a executar os serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, com dois objetivos:

- a) Receber, em sua estação de monitoramento, sinais de alarmes de sensores instalados no prédio da Contratante, através de linha telefônica acoplada a painel de controle de propriedade da Contratante, ou através de ondas de rádio, neste caso disponibilizado pela Contratada;
- b) Dar aviso, à Contratante, mediante contato telefônico, de recebimento de um sinal de alarme remoto, aviso este nos moldes previstos na "ficha de providências em caso de alarme", de acordo com as instruções nela contida e a ordem sequencial de pessoas constantes da referida ficha.

§ 1º Caberá à Contratante estabelecer os moldes em que o aviso será feito.

§ 2º A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante relatório da sequência de providências tomadas, em caso de ocorrência de detecção de alarme, ou quando solicitado.

§ 3º Uma vez solicitado pela Contratante, a Contratada emitirá Relatório de Abertura e Fechamento do Imóvel, indicando no decorrer dos últimos 30 (trinta) dias, a data, hora e nome ou código utilizado para armar e desarmar o sistema instalado no imóvel.

§ 4º Relatórios extras ou mais complexos poderão ser solicitados pela Contratante e fornecidos pela Contratada.

§ 5º A Contratante fica ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela Contratada é uma atividade de meios e não de resultados, uma vez que estes últimos são de competência de Órgão Público de Segurança, dedando-se a Contratada qualquer ação direta em fase de acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido.

§ 6º A Contratada não tem qualquer responsabilidade por eventual ineficiência do Órgão Policial, nas ações necessárias ao atendimento da Contratante.

**TERCEIRA (DAS PROVIDÊNCIAS)** – Para atender ao objetivo do serviço citado nos itens "a" e "b" da cláusula primeira, a Contratada, logo após o recebimento do sinal de alarme remoto, entrará em contato telefônico com as pessoas listadas na "ficha de providência em caso de alarme", conforme a sequência nela prevista, para obter esclarecimentos sobre o sinal disparado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

FLS  
358

§ 1º A Contratada está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção na lista das pessoas relacionadas na ficha de providências em caso de alarme, assim como pelas atitudes dessas pessoas quanto às providências a serem por elas tomadas, uma vez que tais pessoas são indicadas pela Contratante como de sua inteira confiança.

§ 2º A Contratada também não é responsável por impossibilidade de contato em razão da utilização pela Contratante de atendimento telefônico automático ou similar, como aparelho de secretária eletrônica, caixa postal de voz e celulares.

§ 3º A mudança de número da linha telefônica da Contratante sem a comunicação escrita à Contratada isentará esta de qualquer responsabilidade para os efeitos das providências, objeto desta cláusula terceira.

**QUARTA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme proposta da contratada, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato e prazo previsto na cláusula sexta.

§ 1º - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

§ 2º Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada. Caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicar-se-á o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sétima do presente termo.

§ 3º A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**QUINTA (DA DESPESA)** – A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

**SEXTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após o mês da prestação do serviço, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

§ 1º Correrão por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 2º Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

§ 3º - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**SÉTIMA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da contratada:

- Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

FLS  
36

- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- g) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

§ 1º A Contratada assume a responsabilidade de orientar e treinar, acerca da forma correta de utilização do sistema de segurança e seus disparos, a todas as pessoas no local que tiverem acesso a botões de pânico, e a detectores, ou que estejam habilitados aos códigos de usuário, com a finalidade de também se evitar emissão de sinais falsos de alarme para a estação de monitoramento.

§ 2º Do mesmo modo, isenta-se a Contratada de responsabilidade pelo não funcionamento do sistema em razão de sabotagem ou outros atos criminosos que impeçam a transmissão telefônica ou por ondas de rádio dos sinais de alarme.

§ 3º Também se isenta a Contratada de responsabilidade pela interrupção dos serviços causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações de ordem pública ou agitações sociais, tempestades solares magnéticas com influência nas telecomunicações, radiações ionizantes incluindo as radioativas, apagões elétricos, falta de operação do sistema telefônico, limitações impostas pelo Poder Público, e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou risco a Contratada de prestar o serviço objeto deste contrato inclusive motivos de força maior que a impeçam a prestação dos serviços.

§ 4º Em razão do objeto do Contrato, estipulado e limitado à Cláusula Primeira, no caso de crime contra pessoas ou contra o patrimônio da Contratante, seus familiares ou seus funcionários, isenta-se a Contratada pelas perdas e danos, bem como, por eventual lesão a integridade física ou moral dessas pessoas.

§ 5º A Contratante poderá, a seu critério, ajustar com empresa especializada em seguros para cobertura de danos causados por ações criminosas de invasão, furto, roubo e demais crimes contra o patrimônio, ficando, desde já, a Contratada desobrigada de qualquer reparação.

**NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

**DÉCIMA (DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA)** – Tendo em conta que o perfeito funcionamento do sistema de segurança é fundamental para a atividade de telemonitoramento, a Contratada compromete-se a prestar o serviço de assistência técnica aos equipamentos, quando necessário, devendo ser observados os seguintes critérios para determinar a responsabilidades pelas despesas decorrentes do atendimento, de acordo com o tipo de ocorrência:

§ 1º Caso ocorra falha do equipamento devido a defeito de fabricação ou de instalação dentro do período de vigência contratual, as peças e respectivos trabalhos de reposição será de responsabilidade da Contratada, a título de garantia, sem quaisquer despesas para a Contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## Estado de São Paulo

FLS  
37

§ 2º A Contratada fica isenta de responsabilidades nas seguintes situações:

- a) falha em razão de uso inadequado dos equipamentos pela Contratante ou por seus propositos;
- b) mal funcionamento dos sensores em razão de alteração do layout do local monitorado, tais como mudanças de móveis, colocação de divisórias, cortinas ou plantas ornamentais.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** – A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

§ 1º O atraso injustificado para o início da prestação dos serviços, ou interrupção dos mesmos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados e por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente da Contratada.

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

§ 3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

§ 4º A Contratante fica ciente de que são de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro encaminhados pela Contratada aos Órgãos Públicos, no que tange às infrações capituladas nos artigos 340 (comunicação falsa de crime ou contravenção) e 339 (denúncia caluniosa) ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

FLS  
38

Código Penal.

§ 5º Na ocorrência de disparo acidental de alarme, a Contratante, estando no local, deve comunicar o fato imediatamente por telefone ou outro meio igualmente rápido para a central da estação de monitoramento, informando sua senha registrada nos controles da Contratada.

§ 6º Testes do equipamento eletrônico de segurança devem ser solicitados de forma pessoal ou por telefone, com ciência da Contratada, com antecedência necessária evitando-se as consequências do *caput* desta cláusula.

§ 7º É de responsabilidade da Contratante o perfeito funcionamento dos equipamentos para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação de monitoramento e para propiciar a manutenção preventiva e corretiva.

**DÉCIMA QUINTA (DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE LARME ELETRÔNICOS)** – Relação dos equipamentos, dispositivos e acessórios de alarmes em regime de comodato, de propriedade da Contratada:

Item	Equipamentos, Dispositivos e Acessórios	Qtde.	Modelo	Marca	Código
01	CENTRAL DE ALARMES DSC	01	1864	DSC	1864
02	TECLADO – 8 ZONAS	01	PK 5501	---	PK 5501
03	RECEPTOR, EXPANSOR (8 ZONAS)	07	RF 5132	DSC	DSC
04	DETECTOR INFRA VERMELHO	64	IS-216	HONEYWELL	IS-216
05	BATERIA 7 AH 12 VOLTS GETPOWER	03	---	GET	GET
06	SIRENE PIEZOELÉTRICA 110DB	02	TATTY	MOREY	MOREY
07	BOBINA CABO 2 PARES	08	CCI	CONDUTY	CONDUTY

§ 1º A Contratada neste ato cede e transfere, à Contratante, a título de Comodato os equipamentos, dispositivos e acessórios supra.

§ 2º Os equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo assim ser restituído.

§ 3º A Contratante somente poderá utilizar os referidos equipamentos, dispositivos e acessórios, no imóvel em que for instalado, ou seja, no endereço constante da qualificação da Contratante.

§ 4º Em caso de mudança, o sistema deverá obrigatoriamente, ser desinstalado do local, e instalado (em outro endereço designado pela Contratante) por técnico especializado da Contratada e as expensas da Contratante.

§ 5º A Contratante não poderá ceder, emprestar ou sublocar os referidos equipamentos sem anuência expressa da Contratada.

§ 6º Corre por conta da Contratada, qualquer despesa com manutenção ou troca dos equipamentos que não sejam provocadas pela Contratante.

§ 7º A Contratante se obriga ao pagamento de conserto dos equipamentos na hipótese de ter sido causador de eventual dano, aparente ou não, em conformidade com o art. 927 e parágrafo único do código civil – Lei 10.406/02.

§ 8º A Contratante se obriga ao pagamento de qualquer equipamento que venha a ser queimado por descarga elétrica ou atmosférica, ou inundações, troca de bateria após uso de 2 (dois) anos.

§ 9º É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente Comodato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

**DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execu-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

FLS  
39 ff

ção de seu objeto.

**DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 18 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar  
(Contratante)

ALARM-CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP  
Jorge Antonio Pranches de Meira Júnior  
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:		Nome:	
RG nº	19836761	RG nº	32.298.282-0
CPF nº	158872600	CPF:	220.526.778-51



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Estado de São Paulo

FLS  
40

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itapetininga

**CONTRATADA:** Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda EPP

**CONTRATO DE ORIGEM:** Contrato nº 08/2016

**OBJETO:** Prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, impor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 18 de março de 2016.

**CONTRATANTE:**

**Nome e cargo:** Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar – Presidente

**E-mail institucional:** presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

**Assinatura:**

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Jorge Antonio Pranches de Meira Junior - Proprietário.

**E-mail institucional:** alarmcentro@hotmail.com

**E-mail pessoal:** alarmcentro@hotmail.com

**Assinatura:**

FLS 41 pp

Organização de Serviços Técnicos Contábeis

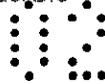


equipe

“EQUIPE” LTDA

CRC. 2.SP.010323/O.6

CNPJ. 50.787.621/0001-35



JUCESP PROTOCOLO  
0.379.547/15-6

CONVÊNIO ITAPETININGA

SINGULAR



1º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO.

**ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP**

Pelo presente instrumento particular, **JORGE ANTONIO PRANCHES DE MEIRA JUNIOR**, brasileiro, natural de Sorocaba/SP., nascido em 18/05/1980, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF. 299.279.808-84 e da Cédula de Identidade RG. 29.676.162-X – SSP./SP., residente e domiciliado a Rua Cesário Mota nº 471 – Centro, na cidade de Itapetininga/SP., CEP. 18.200-080, e

**JESSICA ALESSANDRA DE OLIVEIRA MEIRA**, brasileira, natural de Rio Claro/SP., nascida em 30/10/1980, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF. 220.811.228-80 e da Cédula de Identidade RG. 33.860.547-2 – SSP./SP., residente e domiciliada a Rua Cesário Mota nº 471 – Centro, na cidade de Itapetininga/SP., CEP. 18.200-080, únicos sócios componentes da **Sociedade Empresária Limitada** que gira na cidade de **ITAPETININGA/SP. a RUA CESÁRIO MOTA Nº 471 – CENTRO, CEP. 18.200-080**, sob o nome empresarial de **ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP**, conforme contrato social de constituição devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **35.216.847.329 em sessão de 06/04/2001**, e inscrita no **CNPJ. sob o nº 04.381.769/0001-58**, resolvem proceder a **1ª alteração contratual**, a saber:-

ELIAS ABRAHÃO

Contador CRC - 1SP.108.294/O-6  
CPF 751.170.458-15



equipe

“EQUIPE” LTDA

CRC. 2.SP.010323/O.6

CNPJ. 50.787.621/0001-35

200415

**PRIMEIRA:-**

Nesta data retira-se da sociedade, a sócia **JESSICA ALESSANDRA DE OLIVEIRA MEIRA**, acima qualificada, cedendo e transferindo o total de suas quotas de capital, ou seja, **40** (quarenta) quotas, com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real), totalizando **R\$ 40,00** (quarenta reais) para o sócio recém admitido **JORGE ANTONIO PRANCHES DE MEIRA**, brasileiro, natural de Itapetininga/SP., nascido em 23/04/1954, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF. 751.644.188-00 e da Cédula de Identidade RG. 6.906.602 – SSP./SP., residente e domiciliado a Rua Cesário Mota nº 471 – Centro, na cidade de Itapetininga/SP., CEP. 18.200-080, dando pela quantia supra, plena, geral e rasa quitação das mesmas.

**SEGUNDA:-**

O sócio recém admitido **JORGE ANTONIO PRANCHES DE MEIRA**, acima qualificado, integraliza em moeda corrente do país, o valor de **R\$ 14.960,00** (quatorze mil, novecentos e sessenta reais), e o sócio remanescente **JORGE ANTONIO PRANCHES DE MEIRA JUNIOR**, acima qualificado, integraliza em moeda corrente do país, o valor de **R\$ 3.040,00** (três mil e quarenta reais), elevando o valor do capital social de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), divididos em **20.000** (vinte mil) quotas, com o valor unitário de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país pelos sócios, ficando assim distribuídos:-

ELIAS ABRAHÃO

Contador CRC - 1SP108.294/O-0  
CPF 751.170.458-15

FLS 43 22

Organização de Serviços Técnicos Contábeis



equipe

“EQUIPE” LTDA

CRC. 2.SP.010323/O.6

CNPJ. 50.787.621/0001-35



200415

**Jorge Antonio Pranches de Meira**

Junior .....	5.000	quotas	.....	R\$	5.000,00
Jorge Antonio Pranches de Meira .....	15.000	quotas	.....	R\$	15.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>20.000</b>	<b>quotas</b>	<b>.....</b>	<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:-**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**TERCEIRA:-**

O endereço da Rua Cesário Mota nº 471 – Centro, CEP. 18.200-080, cidade de Itapetininga/SP., está sendo alterado para o novo endereço sito a **RUA CÔNEGO SIZENANDO CRUZ DIAS nº 702 – CENTRO, cidade de ITAPETININGA/SP., CEP. 18.200-135.**

**QUARTA:-**

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, indiferentemente, em conjunto ou cada um por si, com os poderes e atribuições de administrarem e decidirem sobre todos os negócios da sociedade, inclusive fazendo uso da denominação social, sendo porém, defeso ao mesmo, o uso da denominação social para fins alheios aos objetivos sociais.

ELIAS ABRAHÃO

Contador CRC - 1SP108.294/O-0  
CPF 751.170.458-15



equipe

“EQUIPE” LTDA

CRC. 2.SP.010323/O.6

CNPJ. 50.787.621/0001-35

200415

**QUINTA:-**

Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios reformular o contrato social, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. – EPP**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade empresária gira sob o nome empresarial **ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. – EPP**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

ELIAS ABRAHÃO

Contador CRC - 1SP108.294/O-0

CPF 751.170.458-15



equipe

“EQUIPE” LTDA

CRC. 2.SP.010323/O.6

CNPJ. 50.787.621/0001-35

200415

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A sociedade tem sede e foro a RUA CÔ-  
NEGO SIZENANDO CRUZ DIAS nº 702 – CENTRO, na cidade de ITA-  
PETINGA, Estado de SÃO PAULO, CEP. 18.200-135.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-**

É facultado à sociedade a qualquer tempo,  
no arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e  
escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital au-  
tônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

Constitui objeto da sociedade o ramo de  
COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E APARELHOS DE USO  
DOMÉSTICO (ALARMES) E SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO.

**CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 06  
de ABRIL de 2001, e o prazo de duração da sociedade é INDETERMINA-  
DO, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em  
lei.

ELIAS ABRAHÃO

Contador CRC - 1SP108.294/O-0

CPF 751.170.458-15

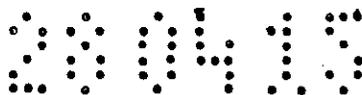
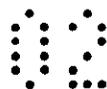
**"EQUIPE" LTDA**



equipe

CRC. 2.SP.010323/O.6

CNPJ. 50.787.621/0001-35



**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social totalmente integralizado na importância de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), dividido em **20.000** (vinte mil) quotas, todos com direito a voto, com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real), que estão assim distribuídos entre os sócios;

**Jorge Antonio Pranches de Meira**

<b>Junior .....</b>	<b>5.000</b>	<b>quotas .....</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>Jorge Antonio Pranches de Meira .....</b>	<b>15.000</b>	<b>quotas .....</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>20.000</b>	<b>quotas .....</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, indiferentemente, em conjunto ou cada uma por si, com os poderes e atribuições de administrarem e decidirem sobre todos os negócios da sociedade, inclusive fazendo uso da denominação social, sendo porém, defeso ao mesmo, o uso da denominação social para fins alheios aos objetivos sociais.

ELIAS ABRAHÃO

Contador CRC - 1SP106.294/O-0  
CPF 751.170.458-15

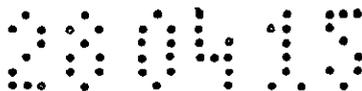
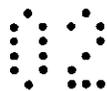


equipe

“EQUIPE” LTDA

CRC. 2.SP.010323/O.6

CNPJ. 50.787.621/0001-35



**CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Os administradores estão investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego do nome empresarial em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

**CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidido e secretariado pelos sócios presentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

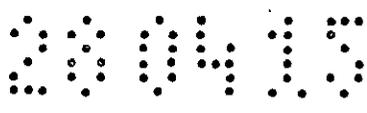
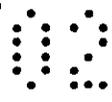
Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal á título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

ELIAS ABRAHÃO

Contador CRC - 1SP108.294/O-0  
CPF 751.170.458-15



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-**

A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-**

Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência para o sócio que queira adquiri-las.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-**

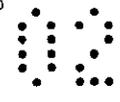
O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

ELIAS ABRAHÃO

Contador CRC - 1SP108.294/C-0  
CPF 751.170.458-15



equipe



200415

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DO SÓCIO**

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-**

Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-**

O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios quotistas, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo.

ELIAS ABRAHÃO

Contador: CRC - 1SP108.294/O-0  
CPF 751.170 458-15



equipe

“EQUIPE” LTDA

CRC. 2.SP.010323/O.6

CNPJ. 50.787.621/0001-35



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

Em conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Empresária Limitada, bem como, pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

ELIAS ABRAHÃO  
Contador CRC - 1SP108 294/O-0  
CPF 751.170.458-15

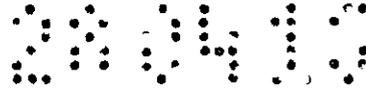
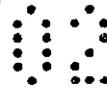
“EQUIPE” LTDA



equipe

CRC. 2.SP.010323/O.6

CNPJ. 50.787.621/0001-35



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em três (03) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Itapetininga, 01 de abril de 2015.

*[Signature]*  
Jorge Antonio Franches de Meira Junior

*[Signature]*  
Jorge Antonio Franches de Meira

*[Signature]*  
Jessica Alessandra de Oliveira Meira

TESTEMUNHAS:-

*[Signature]*  
Elias Abraão  
RG. 8.359.916-2 – SSP./SP.

*[Signature]*  
Marco Aurélio Pereira  
RG. 14.165.212-3 - SSP./SP.



CERTIFICO O REGISTRO DA VIA REGIME DE EXERCÍCIO SOB O NÚMERO SECRETARIA DE AEROPORTOS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - JUCESP

168.365/15-7



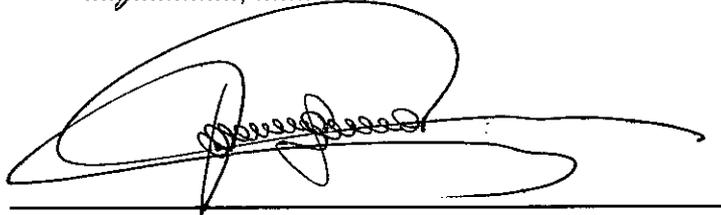
JUCESP

ELIAS ABRAHÃO  
Contador CRC - 1SP108.294/O-0  
CPF 751.170.458-15

**DECLARAÇÃO**

*Plum Ponto Pés Tems Eletrônicos Hd*  
..... inscrita no CNPJ sob o nº *04.381.769/10001-58* ..... por intermédio de  
seu representante legal o(a)  
Sr(a) *for. g. Antônio Manoel de Melo Junior*, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº *29676162-X* ..... e do CPF nº  
*299.275.808-84*, DECLARA, para os devidos fins, de que inexistem fatos  
impeditivos ou punições que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades  
públicas.

*doze* de *dez*, *18* de *maio* de 2016.



Nome e assinatura do representante  
RG nº *29676162-X* .....

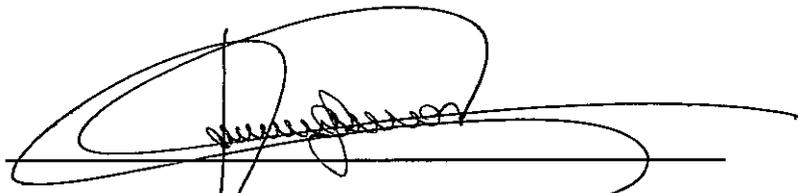
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Atorno Centro de Treinamento Eletrônico Ltda  
 inscrita no CNPJ sob o nº 04381769/0001-58 por intermédio de  
 seu representante legal Sr(a) José Antonio Thauales de Jesus Júnior, portador(a) da  
 Carteira de Identidade nº 29676162-X e do CPF nº 299274808-89  
 DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da  
 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de  
 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
 insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

ado no dia 18 de março de 2016.



Nome e assinatura do representante  
 RG nº 29676162-X


 FLS  
 54

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.381.769/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRONICOS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R CONEGO SIZENANDO CRUZ DIAS</b>	NÚMERO <b>702</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>18.200-135</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPETININGA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ORGEQUIPE@SUPERIG.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(15) 3271-0813 / (15) 3271-3162</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/03/2016** às **14:49:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04381769/0001-58  
**Razão Social:** ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRONICOS  
**Endereço:** R CONEGO SIZENANDO CRUZ DIAS 702 / CENTRO / ITAPETININGA / SP / 18200-135

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/03/2016 a 28/04/2016

**Certificação Número:** 2016033014475869229318

Informação obtida em 30/03/2016, às 14:47:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.381.769/0001-58

Certidão nº: 30146638/2016

Expedição: 31/03/2016, às 15:50:27

Validade: 26/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.381.769/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



### **Certidão Nº 259100/2016**

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **DOCUMENTO "CNPJ: 04.381.769/0001-58"** - não existe ação tramitando em face de **ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - EPP**.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, <http://portal.trt15.jus.br>, seguindo-se o seguinte caminho: **Serviços » Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT**, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 1-07305-00000-59450-18014-06934.

Certidão válida até: 30/04/2016.

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 30/03/2016, com exceção das varas:

Atualizada(s) até 29/03/2016:

VARA DO TRABALHO DE SANTA BÁRBARA D OESTE.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: **AÇÃO RESCISÓRIA(AR)**, **CARTA DE ORDEM(CARTORD)**, **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG)**, **CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR)**, **EMBARGOS DE**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

FLS  
58 ff

Pág. 2 de 2

TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Certidão emitida em 31/03/2016 às 15:47:55.



# CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

FLS  
59

## Publicação

### Semanário Oficial de Itapetininga

Ano X Edição: 527 Data: 09.04.2016 Página 18

#### CONTRATO N° 08/2016

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda. EPP

Objeto: Prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Data da assinatura: 18 de março de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

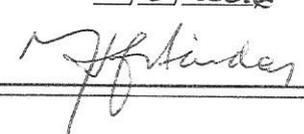
FLS. 601 ANO

 4R Sistemas	<b>CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA</b> <b>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</b> <b>SETOR CONTÁBIL</b> <b>NOTA DE EMPENHO - GLOBAL/ESTIMATIVO</b>	NOTA <b>272/000</b>	<b>2016</b>
		DATA DE EMISSÃO <b>31/03/2016</b>	FICHA <b>14</b>

<b>Fonte de Recurso:</b>	1 TESOIRO	
<b>Aplicação:</b>	110 GERAL	<b>FUNDO</b>
<b>Variação:</b>	0	<b>DÍVIDA</b>
<b>Órgão:</b>	01 CAMARA MUNICIPAL	<b>PROCESSO</b> 6/2016
<b>Unid. Orçamentária:</b>	01 CAMARA MUNICIPAL	<b>CONTRATO Nº</b> 8/2016
<b>Unid. Executora:</b>	01 CAMARA MUNICIPAL	<b>VENCIMENTO</b>
<b>Função:</b>	01 LEGISLATIVA	<b>MODALIDADE</b> Dispensa 3/2016
<b>SubFunção:</b>	031 AÇÃO LEGISLATIVA	<b>PEDIDO</b> 00002/000-2016
<b>Programa:</b>	0058 PROCESSO LEGISLATIVO	<b>CENTRO DE CUSTO</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	2039 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃ	
<b>Categ. Econômica:</b>	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	
<b>Elemento Despesa:</b>	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
<b>Sub-Elemento Desp:</b>	77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
584	ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. - ME	04.381.769/0001-58	
<b>ENDEREÇO</b>		<b>BAIRRO</b>	
RUA CESARIO MOTA, N. 471			
<b>CIDADE</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>
ITAPETININGA		SP	
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>	<b>TELEFONE</b>
			3271-0025
<b>TIPO CONTA</b>			
<b>APLICAÇÃO:</b> SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.			
<b>Entrega</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA-RUA: JOSÉ SOARES		

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	SERVIÇOS DE ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO DE ALARME REMOTO, DURANTE 24 HORAS DO DIA, DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.	SERV	12,0000	350,00	4.200,00

			<b>VL. BRUTO →</b>	<b>4.200,00</b>
<b>DOTAÇÃO ATUAL</b>	<b>EMPENHADO ATÉ A DATA</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>	
900.000,00	585.557,91	4.200,00	310.242,09	
<b>PRESIDENTE</b>	<u>31/3/2016</u>	<b>CONTADORA</b>	<u>31/3/16</u>	
MARIA LUCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR		NÁDIA AP. SCARDOELI KECIORIS CRC 1SP 248005/0-7	